

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Ano 2008.

PARECER Nº039/2008.
Projeto de Lei nº EM-071/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-071/2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA do Município de Divinópolis, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessário, cujo, conteúdo segue às normas gerais do Direito Financeiro, e do Plano Plurianual, tudo em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborado de acordo com os demais princípios e regras constitucionais, observadas as normas e edição de Leis sobre o Plano Diretor.

É de suma importância frisar que a presente proposta não constitui apenas uma simples exposição numérica e contábil, mas associa-se à concepção de planejamento e constitui-se instrumento de controle da Administração Pública que reflete a realidade do Município, com a legítima e democrática participação da comunidade, com a indicação das prioridades, destacando-se entre elas, na área de saúde, a ampliação do Programa, fruto das reuniões participativas da população, quando definiu-se as prioridades indicadas pela comunidade, através de sua participação sobre o orçamento-programa.

Podemos afirmar que é, e será sempre, característica marcante do nosso Governo 2005 / 2008, a participação da comunidade. Não é apenas para cumprir a exigência fria da lei, em ato discricionário e jurídico, mas, também, para se concretizar, cada vez mais, em instrumento que espelhe a realidade e anseios do Município, seguindo o princípio da transparência e moralidade administrativa, para o equilíbrio orçamentário, independente das circunstâncias econômicas e imprevistas ou da recessão econômica decorrente de ordem política e social que acabam por refletir sobre o orçamento.

Estabelecendo metas dentre os vários níveis e subníveis da corporação administrativa, definindo funções e investimentos, incluindo o controle financeiro, com o objetivo primeiro de aprimorar a administração frente à nova realidade cuja constante é sempre o reflexo do desenvolvimento natural da sociedade.

Incluindo nestes planos a ampliação nos recursos materiais e humanos tanto no Executivo, quanto no Legislativo, para fazer assim refletir a nova realidade social que sempre se renova, modificando seus anseios e perspectivas, não podendo assim permanecer estático e esmaecer diante de uma situação nova que se apresenta. *(Conforme justificativa do projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-071/2008.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Roberto Pedro Bento
Relator

Nilmar Eustáquio de Souza
Membro

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente